



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPOÁ (AMA)  
CNPJ: 32.926.641/0001-68 – I.E: Isento  
REGISTRO CMDCA Nº 08/2020  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1068/2021  
Rua: Mariani Kummrow, nº 40 – Balneário Itapoá – Itapoá/SC CEP: 89.290-000



[ama.itapoa@gmail.com](mailto:ama.itapoa@gmail.com)

[amaitapoasc.official](https://www.facebook.com/amaitapoasc.official)

[amaitapoasc.official](https://www.instagram.com/amaitapoasc.official)

(47) 99237-6115

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ITAPOÁ (AMA)

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá (AMA) é uma associação de caráter interdisciplinar terapêutico e clínico, educativo e assistencial, cultural, esportivo e de lazer, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Itapoá, Santa Catarina. Situada à Rua (1530) Mariani Kummrow, nº 40, no Balneário Itapoá - Itapoá/SC, cep: 89.249-000.

**Parágrafo I** – A associação não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, nem remunera seus diretores e conselheiros, de nenhuma forma e nem se constituirá em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

**Parágrafo II** – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagem ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo estatuto.

**Parágrafo III** – Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal receberão uma ajuda de custo para combustível e alimentação, quando estiver em função específica que seja para benefício da entidade, será feito prestação de contas na Assembleia Geral Anual.

**Art. 2º** - A associação tem por objetivo oferecer atendimento multidisciplinar para os autistas, independentemente da idade ou grau de comprometimento, com uma equipe especializada na área da Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Neuropediatria, Psiquiatria e demais profissionais necessários para ter o acompanhamento ao autista e seus familiares. Além do atendimento na área da saúde, a associação propõe-se informar e defender direitos dos portadores do autismo, criar programas educacionais de adaptação e integração social da criança, adolescente ou adulto e outros serviços afins. Assim como elaborar projetos na área de esporte e cultura com o objetivo de proporcionar aos autistas atendidos pela associação a possibilidade de ter atividades desenvolvidas especialmente para suprir as suas necessidades, além de assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo e integração social, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurando o livre ingresso aos que solicitarem assistência dentro da capacidade de atendimento da instituição, promover e incentivar pesquisas. Inclui-se também em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos por Lei. Esses objetivos serão trabalhados da seguinte maneira:

1) Promover a conscientização da sociedade através de palestras, publicações nas redes sociais sobre o tema, integrando o autista na comunidade, para sua aceitação social e preparo da sociedade para recebê-lo;



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPOÁ (AMA)**  
CNPJ: 32.926.641/0001-68 – I.E: Isento  
REGISTRO CMDCA Nº 08/2020  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1068/2021  
Rua: Mariani Kummrow, nº 40 – Balneário Itapoá – Itapoá/SC CEP: 89.290-000

[ama.itapoa@gmail.com](mailto:ama.itapoa@gmail.com)



amaitapoasc.official



amaitapoasc.official



(47) 99237-6115

- 2) Promover a integração do autista na escola regular, sempre que possível, ajudando a escola na inclusão do mesmo, através de cursos de capacitação, bem como nos meios de práticas de esportes, lazer e recreação;
- 3) Promover sua integração no mercado de trabalho;
- 4) Promover a criação de centro e/ou departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias;
- 5) Promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação do autista, bem como de seus pais e familiares;
- 6) Buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- 7) Angariar fundos para a consecução de tais objetivos, através das Leis de Incentivos Fiscais através de cadastramento e elaboração de projetos.
- 8) Difundir o princípio que as crianças autistas são educáveis e de que, como afirmaram Gallagher e Wiegerinck, "o oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação de generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas crianças também têm do direito evidente a uma educação adequada", e com tal oferecimento bem se cumpre o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos;
- 9) Promover Ação Civil Pública em defesa dos direitos difusos e coletivos.
- 10) Executar ações na área da Cultura, Esporte e Lazer para proporcionar aos autistas e seus familiares atividades extras, e a possibilidade de inclusão em todos os espaços.

**Art. 3º** - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

- a) buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, através das contribuições periódicas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;
- b) estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;
- c) interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de crianças, adolescentes e adultos autistas aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhe promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais,



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPOÁ (AMA)  
CNPJ: 32.926.641/0001-68 – I.E: Isento  
REGISTRO CMDCA Nº 08/2020  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1068/2021  
Rua: Mariani Kummrow, nº 40 – Balneário Itapoá – Itapoá/SC CEP: 89.290-000

[ama.itapoa@gmail.com](mailto:ama.itapoa@gmail.com)

[amaitapoasc.official](https://www.facebook.com/amaitapoasc.official)

[amaitapoasc.official](https://www.instagram.com/amaitapoasc.official)

(47) 99237-6115



estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

d) apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e pesquisas sobre autismo e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação do autista;

e) realizar, com autorização da Assembleia Geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos;

f) os recursos financeiros recebidos pela Associação serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

**Parágrafo único** - O apoio a que se refere à alínea “d” poderá ser dispensado tanto a Instituições Públicas quanto Privadas e, quando importar em assistência financeira, deverá ser objeto de convênio, cuja eficácia dependerá de prévia autorização ou homologação posterior da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**Art. 4º** - Serão associadas as pessoas civilmente capacitadas que tenham interesses pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

**a) ASSOCIADOS FUNDADORES:** aqueles que participaram da fundação da Associação e da aprovação do presente Estatuto e que contribuem com a contribuição periódica fixada por Normativa Interna pela Associação.

**b) ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:** aqueles que se sujeitam à contribuição periódica estipulada pela Associação por Normativa Interna, usufruindo ou não de seus serviços.

**c) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** aqueles que, não sendo associados contribuintes, se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação, ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor do autista.

**d) ASSOCIADOS HONORÁRIOS:** aqueles que, não sendo associados contribuintes, nem beneméritos, mereçam da Associação este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou do autista.

**Parágrafo 2º** - A admissão de associados contribuintes será feita mediante aprovação da Diretoria, da proposta do candidato e do pagamento da taxa de admissão fixada pela Associação.

**Parágrafo 3º** - A readmissão de associado que tenha sido excluído por ter praticado infração ao presente Estatuto, dependerá de aprovação pela Diretoria de proposta fundamentada assinada pelo ex-associado e mais três associados com direito a voto, bem como do pagamento de taxa de readmissão.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPOÁ (AMA)  
CNPJ: 32.926.641/0001-68 – I.E: Isento  
REGISTRO CMDCA Nº 08/2020  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1068/2021  
Rua: Mariani Kummrow, nº 40 – Balneário Itapoá – Itapoá/SC CEP: 89.290-000

[ama.itapoa@gmail.com](mailto:ama.itapoa@gmail.com)

 amaitapoasc.official

 amaitapoasc.official

 (47) 99237-6115

**Parágrafo 4º** - A admissão dos associados beneméritos e honorários dependerá da aceitação pelos mesmos de tal título.

**Parágrafo 5º** - Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Parágrafo 6º** - Os portadores do espectro autistas são os beneficiários da Associação, quer seus pais ou representantes legais estejam ou não a ela associados.

**Parágrafo 7º** - Apenas os associados fundadores e os associados contribuintes, que sejam pais de autistas, e que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão desempenhar a Presidência e a Vice-Presidência da Associação.

**Art. 5º** - São direitos dos associados contribuintes e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- a) participar da Assembleia Geral, com direito de voto;
- b) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- c) participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação, em caráter temporário ou permanente;
- d) convocar a Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação e subscrito por 1/5 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;
- e) protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da Associação;
- f) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 4º deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo efetuem o pagamento da primeira contribuição, em se tratando de fundadores, ou da taxa de admissão ou da de readmissão.

**Parágrafo 2º** - Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto, mas tem direito de participar da Assembleia Geral, com voz, bem como os direitos enunciados na alínea "b" e "c" do artigo 5º, e o de ingresso na Associação como contribuintes, sem perda do título original.

**Art. 6º** - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) satisfazer as contribuições periódicas e outros compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação.
- c) zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

**Parágrafo 1º** - O não pagamento das contribuições periódicas a que se refere à alínea "b" por dois meses consecutivos acarretará a exclusão do associado, por ato da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Os associados beneméritos e os associados honorários estão isentos da contribuição periódica e de qualquer outro compromisso financeiro para com a Associação.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPOÁ (AMA)  
CNPJ: 32.926.641/0001-68 – I.E: Isento  
REGISTRO CMDCA Nº 08/2020  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1068/2021  
Rua: Mariani Kummrow, nº 40 – Balneário Itapoá – Itapoá/SC CEP: 89.290-000



[ama.itapoa@gmail.com](mailto:ama.itapoa@gmail.com)

[amaitapoasc.official](https://www.facebook.com/amaitapoasc.official)

[amaitapoasc.official](https://www.instagram.com/amaitapoasc.official)

(47) 99237-6115

**Parágrafo 3º** - Os associados, independentemente de sua categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 7º** - O associado cujo procedimento for considerado prejudicial à Associação poderá ser excluído de seu quadro social por deliberação da Assembleia Geral, tomada com base em proposta fundamentada da Diretoria ou de, pelo menos, cinco associados. Não é permitido o retorno de associado excluído. Ao associado excluído, é assegurado o direito de recorrer da referida decisão, sendo analisado o recurso pela Diretoria, conforme parágrafo 3º do artigo 4º do presente Estatuto.

**Art. 8º** - É facultado aos associados desligarem-se da Associação a pedido, mediante apresentação de declaração escrita, podendo a qualquer momento requerer seu reingresso como associado.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** - São órgãos da Associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 10** - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, que se constitui pela reunião de seus associados fundadores e/ou contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por ano, no **mês de maio** para exame e aprovação do relatório e da prestação de contas a ser apresentada pela Diretoria relativos a cada exercício social, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, na data apazada pela Diretoria no instrumento de convocação;
- II – Ordinariamente, a cada 2 anos, no mês de maio, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal.
- III – Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelos associados, na forma do artigo 5º, letra “d”.

**Art. 11** - Compete à Assembleia Geral:

- a) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados;
- b) aprovar e alterar o Estatuto, observado o disposto no artigo 31;
- c) aprovar o Regimento Interno da Associação
- d) eleger ou destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal.
- e) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- f) autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus à Associação;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPOÁ (AMA)  
CNPJ: 32.926.641/0001-68 – I.E: Isento  
REGISTRO CMDCA Nº 08/2020  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1068/2021  
Rua: Mariani Kummrow, nº 40 – Balneário Itapoá – Itapoá/SC CEP: 89.290-000

[ama.itapoa@gmail.com](mailto:ama.itapoa@gmail.com)



amaitapoasc.official



amaitapoasc.official



(47) 99237-6115

- g) autorizar a alienação de imóveis;
- h) aprovar convênios;
- i) fixar o valor e a periodicidade das contribuições periódicas dos associados;
- j) aprovar a admissão de associados beneméritos no presente Estatuto;
- k) deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto;
- l) aprovar as contas apresentadas;
- m) decidir sobre a exclusão de associado.

**Art. 12** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Parágrafo único.** Não poderá votar o associado quanto à matéria de seu interesse particular.

**Art. 13** – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação ou mediante notificação pessoal a cada associado, com antecedência mínima de dez dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo único. Para resolver questões urgentes, prescindirá daquela antecedência mínima a convocação, que poderá ser reduzida há dois dias.

**Art. 14** – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados, com a presença de 1/5 dos associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

**Parágrafo 1º** - Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação, a Assembleia Geral será presidida por seu Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo Plenário.

**Parágrafo 2º**- O secretário será designado pelo Presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Cada associado terá direito a um voto.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 15** – A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da Associação e é integrada pelos seguintes cargos que devem ser compostos 80% por familiares de pessoas com autismo, eleitos por 02 (dois) anos, permitida a reeleição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

**Art. 16** – A Diretoria reunir-se-á nos 07 (sete) dias que se seguirem a sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPOÁ (AMA)**  
CNPJ: 32.926.641/0001-68 – I.E: Isento  
REGISTRO CMDCA Nº 08/2020  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1068/2021  
Rua: Mariani Kummrow, nº 40 – Balneário Itapoá – Itapoá/SC CEP: 89.290-000

[ama.itapoa@gmail.com](mailto:ama.itapoa@gmail.com)

[amaitapoasc.official](https://www.facebook.com/amaitapoasc.official)

[amaitapoasc.official](https://www.instagram.com/amaitapoasc.official)

(47) 99237-6115



**Parágrafo 1º** - Extraordinariamente a Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º**- O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos.

**Art. 17** – Compete à Diretoria dirigir e administrar a Associação de acordo com o Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a consecução dos objetivos da entidade, bem como elaborar seu Regimento Interno e outros Regulamentos necessários.

**Parágrafo único** - Compete à Diretoria decidir sobre a exclusão de associados, bem como analisar recurso de associado excluído da Associação, decidindo pela procedência ou não do referido recurso, conforme § 3º do artigo 4º do presente estatuto.

**Art. 18** – Compete ao Presidente:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos aprovados pela Diretoria;
- d) apresentar à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria;
- e) decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) coordenar as atividades da Associação;
- g) delegar competências.

**Art. 19** – Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno e pelo Presidente.

**Art. 20** – Compete ao 1º. Secretário:

- a) superintender todos os serviços de secretaria;
- b) secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação.

**Art. 21** – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) conservar e manter em ordem o arquivo da Associação;
- c) manter em dia o registro do patrimônio da Associação; bem como desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

**Art. 22** – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria, bem como os livros de escrituração e documentos que representem títulos de aquisição e propriedade dos bens da Sociedade;
- b) assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
- c) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine a Diretoria;



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPOÁ (AMA)**  
CNPJ: 32.926.641/0001-68 – I.E: Isento  
REGISTRO CMDCA Nº 08/2020  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1068/2021  
Rua: Mariani Kummrow, nº 40 – Balneário Itapoá – Itapoá/SC CEP: 89.290-000

[ama.itapoa@gmail.com](mailto:ama.itapoa@gmail.com)



amaitapoasc.official



amaitapoasc.official



(47) 99237-6115

- d) efetuar pagamentos, os quais deverão ser feitos em cheques nominativos, sempre que possível;
- e) manter em dia a escrituração da Renda e da Despesa da Associação;
- f) fazer depósito nos Bancos designados pela Diretoria, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até meio salário mínimo em caixa;
- g) apresentar mensalmente, à Diretoria, demonstrativo financeiro;
- h) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

**Art. 23 –** Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o 1º Tesoureiro em seus trabalhos.

**Art. 24 -** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral sendo que a chapa deve ser composta por 80% de familiares de pessoas com autismo, podendo seus membros ser reeleitos.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25 –** O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos, pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º -** Compete ao Conselho Fiscal apreciar a prestação de contas anual da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral seu parecer sobre a mesma.

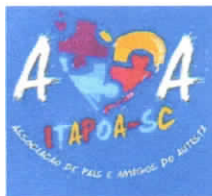
**Parágrafo 2º -** Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los por ordem de idade, sendo chamados em primeiro lugar os mais idosos.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 26 –** O patrimônio social será constituído pelas contribuições periódicas dos sócios ou de terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a sociedade venha a adquirir.

**Parágrafo único -** O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

**Art. 27 –** Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio social reverterá para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de Santa Catarina, devidamente registrada.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPOÁ (AMA)

CNPJ: 32.926.641/0001-68 – I.E: Isento

REGISTRO CMDCA Nº 08/2020

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1068/2021

Rua: Mariani Kummrow, nº 40 – Balneário Itapoá – Itapoá/SC CEP: 89.290-000



[ama.itapoa@gmail.com](mailto:ama.itapoa@gmail.com)

amaitapoasc.official

amaitapoasc.official

(47) 99237-6115

**Art. 28** – O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Na Assembleia, já na primeira convocação, deve haver a presença da maioria absoluta dos associados da entidade.

**Parágrafo I** - Caso não estejam presentes a maioria absoluta dos associados, será feita uma segunda convocação na qual a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/5 dos associados da entidade.

**Parágrafo II** - Não havendo mesmo assim a quantidade de associados prevista no item anterior será feita uma nova convocação até que este quórum de 1/5 dos associados seja atingido.

**Parágrafo III** - Uma vez instalada a Assembleia, o presente Estatuto somente será alterado, mediante a aprovação de 2/3 dos Associados presentes.

**Art. 29** – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do Presidente.

**Art. 30** – O presente Estatuto poderá ser regulamentado no todo ou em parte, por Regimento Interno.

**Art. 31** – A Associação poderá ser dissolvida pela extinção ou insuficiência de seu capital social para consecução de seus objetivos, pela verificação de sua inexecutabilidade, sempre por decisão de 1/5 de seus associados, ou por outras razões supervenientes que a critério da unanimidade de seus associados devam determinar sua dissolução.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 21 de maio de 2022 e passará a vigorar na data do registro em cartório.

Itapoá, 21 de maio de 2022.

Dra Irene Voigt  
Advogada OAB/SC 48.870

Elvira Lacerda da Luz  
Presidente – AMA

**Irene Voigt**  
OAB/SC 48.870

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Marcelo Rolando Diehl - Titular  
Avenida André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoa - SC,  
89249-000 - (47) 3443-6108 - atendimento@registroitapoa.com.br

**4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 001137 Data: 04/08/2022 Livro: 0010 Folha: 257  
Registro: 000922 Data: 04/08/2022 Livro: A-004 Folha: 041  
Registro Origem: 000694 Data: 03/01/2019 Livro: A-003 Folha: 113

Apresentante: Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoa

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$

22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 24886

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GME00932-ANFQ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itapoa - 04 de agosto de 2022

HELOISA LORENZI - Escrevente



Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas  
Marcelo Rolando Diehl - Titular  
Avenida André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoa - SC, 89249-000 -  
(47) 3443-6108 - atendimento@registroitapoa.com.br

**4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 001137 Data: 04/08/2022 Qualidade: Integral  
Registro: 000922 Data: 04/08/2022 Livro: A-004 Folha: 041  
Apresentante: Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoa (AMA)  
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$

125,33 - Recibo nº: 24886

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GME00932-ANFQ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itapoa - 04 de agosto de 2022

HELOISA LORENZI - Escrevente